



Parecer 02/2025

Autor do Projeto: Mesa Diretora poder Legislativo

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Matéria: Projeto de Resolução nº. 02/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Resolução nº 02/2025:

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 10
Em 07 de janeiro de 2025
Horário 10:37 hs
Beatriz
Encarregado

“Concede Licença ao Vereadora Denise Caroline Siemionko Dostatni, a partir do dia 14/01/2025 por tempo indeterminado.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que foi apresentado pelos integrantes da Mesa Diretora, sendo protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa no dia 03/01/2025, sob nº de protocolo 07, o qual concede licença interesse sem direito a subsídio a Vereadora Denise Caroline Siemionko Dostatni, a partir da data de 14 de janeiro de 2025 por tempo indeterminado, indo à leitura na Sessão Ordinária no dia 06/01/2025 e encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final na mesma data.

A Comissão se reuniu em 07/01/2025, ocasião em que analisou e deliberou o projeto de resolução em questão.

É o breve relato.

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS

2. PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é facultado ao parlamentar solicitar licença nos casos regimentalmente previstos, dentre os quais se encontra disciplinada a licença para assumir o cargo de secretário, senão vejamos:

Art. 23. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:

(...)

II - com direito a optar pelo subsídio de vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de secretário municipal, sendo automaticamente licenciado;

Com efeito, o presente projeto de Resolução adotou as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, vez que a resolução é a proposição adequada para regular matéria de competência e interesse exclusivo da Câmara, senão vejamos:

Art. 129. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do prefeito, sendo promulgada pelo Presidente, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

III - concessão de licença de Vereador;

Assim, haja vista o teor do requerimento apresentado pela nobre edil, protocolado nesta casa legislativa em 03/01/2024, que solicita o afastamento do Edil por tempo indeterminado, tem-se que não há óbice legal ao projeto de resolução em análise.

Destarte, após análise do mérito da proposição e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Resolução 02/2024, conclui-se que a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Resolução, encaminhando-o à Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 07 de janeiro de 2025.



Douglas Bierhals Roloff
Presidente

Jhonnatan Pereira Xavier
Relator



Denise Caroline Siemionko Dostatni
Secretária

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS
